

Ata da Décima Quarta (14ª) Reunião Extraordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia nove (09) de abril do ano Dois Mil e Vinte e Seis (2026) comparecem os membros da Comissão de Justiça e Legislação, para deliberarem, sobre a seguinte Pauta: 1) Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026, de autoria do Vereador Damião Natal de Lima. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Determinou então a leitura do inteiro teor do Processo nº 034/2026-SAPL – Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026, datado de 10/03/2026, de autoria do Vereador Damião Natal de Lima que "Disciplina e estabelece normas de tráfego, acesso e estacionamento de veículos pesados nas áreas centrais do perímetro urbano do Município para carga e descarga, e dá outras providências." Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator para apresentação do Relatório. O Relator Vereador Kleber Sebinho, esclareceu em seu relatório, datado de 11/03/2026, o seguinte: "Vem a esta Comissão, para exame e emissão de parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, a proposição em epígrafe. O projeto visa regulamentar a circulação de veículos pesados e as zonas de carga e descarga no perímetro urbano central. A matéria insere-se na competência privativa do Município para legislar sobre "assuntos de interesse local" (Art. 30, I, CF/88 e art. 8º da LOM). Embora o trânsito seja de interesse local, a definição de diretrizes específicas de tráfego em áreas que estão sob a intervenção direta de obras do Executivo é ato de gestão administrativa. Verificamos que se encontra no município, o início de revitalização da sinalização do trânsito, que já possui orçamento aprovado e cronograma técnico. Neste caso, necessário se faz a busca por maiores informações junto à prefeitura e ao autor, pois que a imposição de novas normas de acesso e carga e descarga pelo Legislativo pode exigir a alteração do projeto de engenharia, gerando novos custos não previstos ou atrasos na execução do contrato administrativo já assinado pelo Executivo, o que viola a prerrogativa do Prefeito sobre a organização administrativa e orçamentária. A imposição de regras que conflitem com o projeto já iniciado pelo executivo pode tornar inúteis intervenções já executadas (guias, sarjetas, sinalização horizontal), configurando dano ao erário e Violação ao Art. 113 do ADCT (CF/88). Ademais, a Constituição Federal estabelece a independência e harmonia entre os Poderes. O Supremo Tribunal Federal (STF) entende que leis que interferem em projetos de infraestrutura e planejamento urbano já em execução pelo Executivo configuram ingerência indevida, pois cabe ao Prefeito a conveniência e oportunidade de como gerir o espaço público em obras (Art. 84, II e VI da CF, aplicados simetricamente aos Municípios). A regulação de tráfego pesado exige estudos técnicos de viabilidade e impacto ambiental/urbanístico que competem aos órgãos de engenharia de tráfego da Prefeitura, e não ao Poder Legislativo de forma isolada. Além do que, fere o Princípio da Unidade de Gestão, uma vez que a administração do trânsito e das vias públicas é função executiva por excelência, exigindo corpo técnico especializado que o Legislativo não detém para projetar fluxos viários. Ao estabelecer normas minuciosas de tráfego, o projeto invade a esfera da Reserva de Administração, ferindo o princípio da Separação de Poderes. No mais, esta relatoria não vislumbra vícios de iniciativa e nem de constitucionalidade. No entanto, para elucidar o parecer final, necessário se faz o colhimento de maiores informações, junto à autoria do projeto de lei e ao executivo municipal, a fim de ORIENTAR a decisão da Comissão de Justiça, no que compete a sua análise sobre a juridicidade, constitucionalidade e juridicidade. No aguardo das informações." O Relatório ora mencionado foi aceito por unanimidade pelos membros da CJL e, tendo em vista o Despacho do senhor Presidente da Câmara recebido pela Comissão deferindo a solicitação do autor da matéria em que requer o sobrestamento da tramitação da matéria em pauta esta comissão emite o Parecer nº 16/2026, contendo o seguinte: Acolhendo o relatório da relatoria e ante a necessidade de maiores esclarecimentos junto à autoria do projeto de lei, face aos debates nesta Comissão, por conta da existência de projeto executivo de revitalização do trânsito já iniciado pelo Poder Executivo, e do assessoramento jurídico junto à CJL é chegado a esta Comissão, o despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara de 09/04/26, deferindo o Requerimento nº 001/26 do autor da matéria, vereador Damião Natal de Lima/PP, requerendo o SOBRESTAMENTO da tramitação e da deliberação do Projeto de Lei nº 002/26, de sua autoria, que "Disciplina e estabelece normas de tráfego, acesso e estacionamento de veículos pesados nas áreas centrais do perímetro urbano do Município para carga e descarga, e dá outras providências.", pelos motivos expostos na reivindicação. Ante o exposto, restou a esta Comissão, através da unanimidade dos seus membros, opinar pela RESTITUIÇÃO dos autos do processo legislativo em epígrafe, à presidência da Casa, após regular tramitação nesta Comissão de Justiça. É o PARECER. DEVOLVA-SE. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião. Para constar, determinou a lavratura desta, que vai assinada pelos membros da Comissão. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril de 2026.

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB: \_\_\_\_\_

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD: \_\_\_\_\_

Sec: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO: \_\_\_\_\_